



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 892 , DE 2023
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região da Caatinga, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

Art. 2º A Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" compreende um conjunto de municípios, vilas, distritos e áreas de interesse turístico no interior do Estado da Paraíba, que se destacam por sua rica herança cultural, paisagens únicas, tradições e experiências autênticas, inseridos na região da Caatinga.

Art. 3º São diretrizes da Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga":

I - promoção da valorização e preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental da região da Caatinga;

II - desenvolvimento sustentável das comunidades locais, por meio do turismo, promovendo geração de emprego e renda;

III - incentivo à produção, comercialização e divulgação dos produtos locais, como artesanato, gastronomia e manifestações culturais;

IV - fomento à educação ambiental e conscientização sobre a importância da preservação da Caatinga;

V - promoção de intercâmbio cultural, educacional e turístico com outras regiões e países.

Art. 4º A Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" será sinalizada e terá estruturas de apoio ao turista, como centros de informações, estacionamentos, áreas de descanso e banheiros, de forma a proporcionar uma experiência turística segura e confortável.

Art. 5º Os municípios integrantes da Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" poderão celebrar parcerias com iniciativas privadas, organizações não governamentais e entidades culturais visando a captação de recursos, promoção de eventos, restauração de patrimônios históricos e outras ações que contribuam para o desenvolvimento da Rota.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Estadual, em cooperação com as prefeituras municipais envolvidas, desenvolver e implementar políticas, programas e ações que visem a promoção, estruturação, preservação e divulgação da Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por convênios e parcerias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa instituir a Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover o turismo sustentável, cultural e histórico na região da Caatinga, valorizando o patrimônio natural, cultural e histórico, bem como fomentando o desenvolvimento econômico e social das localidades envolvidas.

A criação da Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" no âmbito do Estado da Paraíba é uma iniciativa de relevante importância, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável da região, alinhando-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A região da Caatinga é um tesouro natural e cultural, repleto de diversidade e potencialidades ainda pouco exploradas. A criação desta rota turística visa atingir múltiplos objetivos, sendo que alguns deles podem ser diretamente relacionados aos ODS da ONU, a exemplo da Erradicação da Pobreza; Educação de Qualidade; Trabalho Descente e Crescimento Econômico; Cidades e Comunidades Sustentáveis; Consumo e Produção Sustentáveis; Ação Contra a Mudança Global do Clima; Vida Terrestre; e Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Nesse sentido, a criação da Rota Turística Cultural "Caminhos da Caatinga" não só promoverá a Paraíba como um destino turístico único e enriquecedor, mas também trará benefícios diretos para a população local e o meio ambiente. A iniciativa está alinhada com a visão de desenvolvimento sustentável da ONU, garantindo uma abordagem holística que busca equilibrar aspectos econômicos, sociais e ambientais em prol das gerações presentes e futuras.

Cabe destacar que o bioma da Caatinga está presente em 177 dos 223 municípios da Paraíba, ocupando em torno de 90 % da vegetação do Estado, o que representa uma grande vulnerabilidade diante da crise climática mundial, o aquecimento global e a aceleração do processo de desertificação.

Portanto, o principal escopo deste Projeto de Lei é estimular os municípios paraibanos a cuidarem deste ecossistema, através de iniciativas de conservação e preservação do bioma caatinga, além de mapear todas as suas potencialidades turísticas e culturais, de forma a promover o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado, de modo sustentável.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos nas Constituições Federal e Estadual, é que

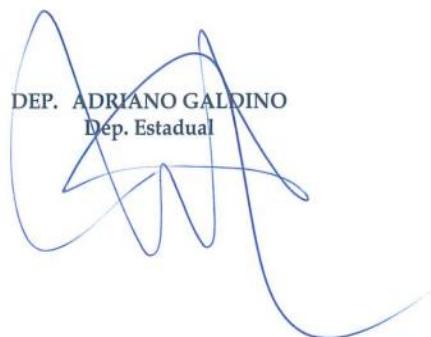


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, abstract blue line drawing that resembles a signature itself.